



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Dispensa de Licitação, com base no artigo e 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

Contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE**, inscrita no CNPJ nº 87.112.736/0001-30, para desenvolvimento de curso de qualificação voltados ao público empreendedor do município de Três Passos, com base no artigo e 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, conforme descritivo da tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Palestra Além Do Algoritmo! Marketing Digital Como Estratégia De Vendas	Horas	Até 02	1.250,00	2.500,00
2	Workshop Finanças Empresariais: Primeiros Passos Para Novos Negócios	Horas	Até 04	500,00	2.000,00
3	Workshop Presencial Os 7 Passos Para Vender Mais	Horas	Até 04	500,00	2.000,00
4	Oficina Simplificando o Marketing Digital	Horas	Até 10	300,00	3.000,00
5	Oficina Avançando No Marketing Digital	Horas	Até 10	300,00	3.000,00
6	Oficina Como Transformar Espaços Comerciais	Horas	Até 10	300,00	3.000,00
7	Palestra Feiras: Como participar com sucesso	Horas	Até 02	1.250,00	2.500,00
8				TOTAL	18.000,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

Contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE**, inscrita no CNPJ nº 87.112.736/0001-30, para desenvolvimento de curso de qualificação voltados ao público empreendedor do município de Três Passos.

O conteúdo consiste em:

PALESTRA ALÉM DO ALGORITMO! MARKETING DIGITAL COMO ESTRATÉGIA DE VENDAS: visa auxiliar os participantes a compreender como o Marketing Digital se torna uma verdadeira estratégia de vendas para as empresas.

WORKSHOP FINANÇAS EMPRESARIAIS: PRIMEIROS PASSOS PARA NOVOS NEGÓCIOS: visa auxiliar potenciais empreendedores, novos empresários ou empreendedores informais a conhecerem mais sobre gestão financeira e seus primeiros passos.

WORKSHOP PRESENCIAL OS 7 PASSOS PARA VENDER MAIS: visa auxiliar potenciais empreendedores, novos empresários ou empreendedores informais a conhecerem mais sobre gestão financeira e seus primeiros passos.

OFICINA SIMPLIFICANDO O MARKETING DIGITAL: visa apresentar a linha do tempo da evolução do marketing, os conceitos de posicionamento, nichos e segmentação, definição do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

processo comercial bem como suas ferramentas de análises.

OFICINA AVANÇANDO NO MARKETING DIGITAL: visa avançar na definição e melhorar a performance do processo comercial dos negócios, revisando conceitos e ferramentas como funil de vendas, CRM, formas de atração de leads no marketing digital, qualificação de leads e conversões.

OFICINA COMO TRANSFORMAR ESPAÇOS COMERCIAIS: visa apresentar ao participante os principais conceitos visuais que poderão ser aplicados em seu ambiente comercial com foco para o aumento das vendas. Ainda, irá auxiliar o participante a identificar pontos de melhoria nos seus negócios, de forma a ser mais assertivo nos resultados: ambientação, iluminação, posicionamento de produto, oferta de serviços, conforto, comodidade, sinalização, dentre outros aspectos pertinentes ao seu negócio.

PALESTRAS FEIRAS: COMO PARTICIPAR COM SUCESSO: Sensibilizar empresários de micro e pequenas empresas sobre a importância das etapas a serem consideradas para obter sucesso em feiras: pré feira, execução e pós feira

O desenvolvimento econômico de um município está diretamente ligado à capacidade de suas empresas se adaptarem e crescerem em um ambiente competitivo. Nesse contexto, o Sebrae tem um papel fundamental em promover o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios.

A qualificação fornecida pelo SEBRAE, faz parte do planejamento da nossa administração da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, desde a sua concepção. Primeiramente porque o SEBRAE foi e é, um grande impulsionador do empreendedorismo no país. Mudou a trajetórias de centenas de municípios fazendo-os descobrir vocações e potenciais antes não imaginados. No nosso caso específico, a qualificação a partir dessas palestras, oficinas e workshop, será um suporte fundamental no que tange as ações da SMDI e de várias áreas da administração municipal.

A partir dessas reflexões advém a necessidade de desenvolver ações, a nível municipal, para qualificar os munícipes. Logo, pensou-se na oferta de palestras, oficinas e workshop completos, que possibilitarão o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos participantes, para torna-los profissionais distintos no contexto atual.

O processo foi encaminhado para parecer e autorização pela autoridade superior.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Sr. Paulo Roberto Brizolla Rodrigues.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para dispensa, onde consta a justificativa e o descritivo e os orçamentos coletados.

No termo de referência estão expressos a razão da escolha do fornecedor.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo(s) fiscal(is) de contrato.

Da emissão do termo contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, a qual foi fornecida pela contratada, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Três Passos, 03 de março de 2026.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Paulo Roberto B. Rodrigues
Procurador do Município
OAB/RS 79.769

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de curso de qualificação voltados ao público empreendedor do município de Três Passos, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	PALESTRA ALÉM DO ALGORITMO! MARKETING DIGITAL COMO ESTRATÉGIA DE VENDAS	Horas	Até 02h	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
3	WORKSHOP FINANÇAS EMPRESARIAIS: PRIMEIROS PASSOS PARA NOVOS NEGÓCIOS	Horas	Até 04h	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
4	WORKSHOP PRESENCIAL OS 7 PASSOS PARA VENDER MAIS	Horas	Até 04h	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
5	OFICINA SIMPLIFICANDO O MARKETING DIGITAL	Horas	Até 10h	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
6	OFICINA AVANÇANDO NO MARKETING DIGITAL	Horas	Até 10h	R\$ 300,00	R\$3.000,00
7	OFICINA COMO TRANSFORMAR ESPAÇOS COMERCIAIS	Horas	Até 10h	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
8	PALESTRA FEIRAS: COMO PARTICIPAR COM SUCESSO	Horas	Até 02h	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
	TOTAL DA CONTRATAÇÃO				18.000,00

2.1. O conteúdo programático consiste em:

PALESTRA ALÉM DO ALGORITMO! MARKETING DIGITAL COMO ESTRATÉGIA DE VENDAS: visa auxiliar os participantes a compreender como o Marketing Digital se torna uma verdadeira estratégia de vendas para as empresas.

WORKSHOP FINANÇAS EMPRESARIAIS: PRIMEIROS PASSOS PARA NOVOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

NEGÓCIOS: visa auxiliar potenciais empreendedores, novos empresários ou empreendedores informais a conhecerem mais sobre gestão financeira e seus primeiros passos.

WORKSHOP PRESENCIAL OS 7 PASSOS PARA VENDER MAIS: visa auxiliar potenciais empreendedores, novos empresários ou empreendedores informais a conhecerem mais sobre gestão financeira e seus primeiros passos.

OFICINA SIMPLIFICANDO O MARKETING DIGITAL: visa apresentar a linha do tempo da evolução do marketing, os conceitos de posicionamento, nichos e segmentação, definição do processo comercial bem como suas ferramentas de análises.

OFICINA AVANÇANDO NO MARKETING DIGITAL: visa avançar na definição e melhorar a performance do processo comercial dos negócios, revisando conceitos e ferramentas como funil de vendas, CRM, formas de atração de leads no marketing digital, qualificação de leads e conversões.

OFICINA COMO TRANSFORMAR ESPAÇOS COMERCIAIS: visa apresentar ao participante os principais conceitos visuais que poderão ser aplicados em seu ambiente comercial com foco para o aumento das vendas. Ainda, irá auxiliar o participante a identificar pontos de melhoria nos seus negócios, de forma a ser mais assertivo nos resultados: ambientação, iluminação, posicionamento de produto, oferta de serviços, conforto, comodidade, sinalização, dentre outros aspectos pertinentes ao seu negócio.

PALESTRAS FEIRAS: COMO PARTICIPAR COM SUCESSO: Sensibilizar empresários de micro e pequenas empresas sobre a importância das etapas a serem consideradas para obter sucesso em feiras: pré feira, execução e pós feira.

2.2. Todo material didático necessário ao desenvolvimento dos cursos será fornecido pelo SEBRAE;

2.3. Será fornecido certificado;

2.4. Os cursos serão realizados de forma presencial, em local disponibilizado pela contratante;

2.5. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Estima-se a despesa de R\$ 14.650,00 (catorze mil seiscentos e cinquenta reais) para a presente contratação.

2.7. O contrato terá vigência pelo período de doze meses a contar de sua assinatura.

2.8. A execução deverá ocorrer no prazo de 15 dias a contar da ordem de início.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O desenvolvimento econômico de um município está diretamente ligado à capacidade de suas empresas se adaptarem e crescerem em um ambiente competitivo. Nesse contexto, o Sebrae tem um papel fundamental em promover o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios.

A qualificação fornecida pelo SEBRAE, faz parte do planejamento da nossa administração da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, desde a sua concepção. Primeiramente porque o SEBRAE foi e é, um grande impulsionador do empreendedorismo no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

país. Mudou a trajetórias de centenas de municípios fazendo-os descobrir vocações e potenciais antes não imaginados. No nosso caso específico, a qualificação a partir dessas palestras, oficinas e workshop, será um suporte fundamental no que tange as ações da SMDI e de várias áreas da administração municipal.

A partir dessas reflexões advém a necessidade de desenvolver ações, a nível municipal, para qualificar os munícipes. Logo, pensou-se na oferta de palestras, oficinas e workshop completos, que possibilitarão o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes dos participantes, para torna-los profissionais distintos no contexto atual.

2.2

Objetiva-se com a presente contratação

A presente contratação tem o objetivo de fortalecer as micro e pequenas empresas de Três Passos, este projeto surge como uma iniciativa estratégica para promover a qualificação dos empreendedores, facilitar o acesso a crédito, estimular a participação em compras públicas e incentivar a adoção de boas práticas de gestão. Através de uma série de ações estruturadas, espera-se não apenas aprimorar a competitividade das empresas locais, mas também contribuir para o crescimento sustentável da economia do município.

4. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

O fornecedor que prestará os serviços é a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL – SEBRAE/RS, CNPJ: 87.112.736/0001-30, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre – RS, representada por ARMANDO PETTINELLI NETO, CPF 252.705.278-98.

- 4.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 4.2.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica dos ministrantes dos cursos profissionalizantes. Salienta-se que se buscou preços também nos portais de compras públicas e no Licitacão dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado ou buscou-se preços em órgãos públicos não os tendo encontrado, razão pela qual anexam-se contratos firmados entre a empresa a ser contratada e outros Municípios.

5. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da (o) Secretária (o) de Desenvolvimento e Inovação, Sr. Carton Granja Cardoso. A fiscalização através da servidora Sabrina Elis Schütz.
- 5.2.** São obrigações da Contratante:

5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até o 10º dia do mês subsequente após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

8.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

8.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

8.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

8.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. multa, nas modalidades:

8.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

- 8.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

8.3. Da Aplicação das Sanções

- 8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

8.4. Da execução da garantia contratual

- 8.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 8.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 8.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 8.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Passos
Unidade: 11.001 Secretaria de Desenvolvimento e Inovação
Proj./Ativ. 1.030 – Qualificação de Empresários e Colaboradores
Despesa: 731 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Três Passos, 20 de fevereiro de 2026.

Carton Granja Cardoso
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
Dispensa de Licitação 08/2026

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, por seu representante legal, na forma da Resolução DIREX.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TRÊS PASSOS
CNPJ: 87.613.188/0001-21
REPRESENTANTE LEGAL: Arlei Luis Tomazoni
CPF: 700.363.650-68

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, através da execução dos produtos e serviços previstos na **PROPOSTA COMERCIAL** constante do **ANEXO**, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é o constante da **PROPOSTA COMERCIAL** em **ANEXO** ao presente instrumento.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente definido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Se aplicável, poderão ser subcontratadas os deslocamentos e hospedagens para a missão técnica constante do Plano de Trabalho, item 1.2, hipótese que permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Pelo presente instrumento o **CONTRATANTE** autoriza que o **CONTRATADO** possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é o constante da **PROPOSTA COMERCIAL** em **ANEXO** ao presente instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma definida na **PROPOSTA COMERCIAL** em **ANEXO** ao presente instrumento e nos documentos que vinculam esta contratação.

- 1.1. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.
- 1.2. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CANCELAMENTOS

O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae, ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data agendada para início do serviço. Nesta hipótese os valores porventura pagos serão devolvidos.

No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no subitem 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** é e continuará sendo a responsável pelos Dados Pessoais que estão sob sua responsabilidade em sua base de dados.

O **CONTRATADO** se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo **CONTRATADO** no âmbito do Contrato.

O **CONTRATADO** monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

O **CONTRATANTE** não poderá invocar o descumprimento do **CONTRATADO** para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de qualquer lei aplicável.

O **CONTRATADO** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, resguardada a prévia defesa:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa, no percentual de 10%**, calculada sobre o valor total do contrato no caso de inexecução.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação informada no processo administrativo da dispensa de licitação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1374/2026
LICITAÇÃO Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2026
BASE LEGAL Art. 75, XV DA LEI 14.133/2021

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro onde está sediada a Administração Pública **CONTRATANTE**, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

Local e data de assinatura indicados na **PROPOSTA COMERCIAL** constante do **ANEXO**.

Arlei Luis Tomazoni

Armando Pettinelli Neto

Gestor do contrato:

Fiscal do contrato:

TESTEMUNHAS:

1- Eziane Samara Augustin

2- Rodrigo Luis Schiavo